ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE COMPRA 252/2021

20001

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM

CENTRO DE CUSTO: 80101 - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente ÓRGÃO DE GOVERNO: 8 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente DOTAÇÃO:

NOME DO SOLICITANTE: Claudir Minski

LOCAL DE ENTREGA: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário - R Rui Barbosa, 347, Centro

OBJETO/FINALIDADE: Contratação de empresa especialista para a prestação de serviços de assistencia tecnica e etensão rural no Municipio de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuaria e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS						
ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	
1	8	Un	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI (02-05-12088)	5.500,0000	44.000,00	
				VALOR TOTAL PREVISTO	44.000,00	

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE DEFERIDO 24/03/2021 INDEFERIDO -Claudir Minski



LEI Nº 2621, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cezar Gastão Fonini - Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal através da presente Lei, firmar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, com o objetivo de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do Contrato , a Prefeitura Municipal repassará o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 09 (nove) prestações mensais. A duração de referido contrato será de abril a dezembro de 2003.

Art. 3º A EPAGRI se compromete a prestar assessoria e apoio técnico, fornecer cursos de capacitação técnica, elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) e também franquear suas instalações para a execução dos trabalhos e capacitação técnica de profissionais que atuam no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, dentro do Fundo Municipal da Agricultura, elemento 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2003.

CEZAR GASTÃO FONINI Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2003

Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Oficio nº 021/21

Xanxerê - SC, 05 de Janeiro de 2020

Senhor Prefeito:

Estamos informando, para fins de inclusão no orçamento de 2020, o valor fixado para o Contrato de Prestação de Serviços da Prefeitura Municipal para com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI para o ano de 2020.

1. Valor orçado: R\$ 44.500,00

Queremos salientar a importância da parceria da Prefeitura Municipal nos resultados alcançados no cumprimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, e, nos Programas e Projetos do Governo Estadual e do Governo Federal executados no município.

Ao mesmo tempo em que procuramos apoiar os Programas e as iniciativas do município, valorizamos a participação de Técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura em cursos e treinamentos promovidos no município e em nível Regional.

Atenciosamente.

Elean J. Balastrelli Gerente Regional da Epagri

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal



Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Rua Rui Barbosa, 347

C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a)

PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser

prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Processo Adm. nº:

34/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Julgamento:

Menor Preço (Por Item)

zo Entrega/Exec.:

Forma Pgto. / Reajuste: Cfe cronograma de pagamentos / Conforme Processo

Local de Entrega:

Parcelado

Urgência:

Fundo de Desenvolvimento Agropecuário - R Rui Barbosa, 347, Centro

Vigência:

Observações:

31/12/2021

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
81	08.02.2.065.3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 1000 -	Manut. do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Ordinários	3,3,90,39,05,00,00,00	44.000,00
			Total previsto:	44.000,00

ITENS:

	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	8,000		Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina - EPAGRI (02-05-12088)	5.500,0000	44.000,00
			Total Geral>	5.500.0000	44.000.00

Xaxim, 18 de Março de 2021.

FABRICIA ANTUNES PAZ Responsável pelo Setor Compras

Folha: 1/1

CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347

C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

34/2021

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

B - Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação							
C - Forma de Julgamento	C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)							
D - Forma Pgto./ Reajuste:Cfe cronograma de pagamentos / Conforme Processo								
E - Prazo Entrega/Exec.:	Parcelado							
F - Local de Entrega:	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário							
G - Urgência:								
H - Vigência:	31/12/2021							
I - Objeto da Licitação:	Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.							
J - Observações:								
K - Convidados:								

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

A - Processo Nr.:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto	
81	08.02.2.065,3.3.90.00.00.00.00.00 Fonte de Recurso : 1000	Manut. do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário - Recursos Ordinários	3.3.90.39.05.00.00.00	44.000,00	
Total Previsto: 44.000.00					

Xaxim, 18 de Março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Folha: 1/1

007

CNPJ: 82.85

82.854.670/0001-30

Rua Rui Barbosa, 347

C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

7] -	HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] -	NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] -	Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:

34/2021

Data do Processo Adm.:

18/03/2021

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo Adm.:

Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

S/A - EPAGRI.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
81	08.02	2.065	3.3.90.00.00,00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	801.838,59	44.000,00
					Total Previsto:	44.000,00

			Total Geral:	44.000,00

Xaxim, Em 18,03,22

Juliano Sorgatto - Contado - CRC/SC 032.895/O-5

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ:

82.854.670/0001-30

Rua Rui Barbosa, 347 89825-000

C.E.P.:

- Xaxim - SC

Folha: 1/1

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:

34/2021

Processo de Licitação:

34/2021

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

Número da Licitação:

1/2021-IL

Data do Processo:

24/03/2021

Data da Abertura das Propostas: 24/03/2021

Hora da Abertura das Propostas: 08:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim.	- 1	1	

WILLIAN BATISTA CASAL - OAB/SC 22.775



OBJETO:

Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI.

FORNECEDOR: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Endereço: Av. Brasil, 1071 - Sala 2, Xanxerê/SC.

CNPJ: 83.052.191/0033-40

Processo Licitatório nº 034/2021 Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº 0003/2021.

Valor Total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO DA INEXIBILIDADE:

Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93,

I – Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes.

JUSTIFICATIVA:

Razão da Escolha:

Justifica-se a escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação, em razão de inviabilidade de competição, visto que comprovada a exclusividade, através de Certidão fornecida pelo órgão de registro CREA/SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina), sendo a EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de: planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária", sendo assim entende-se configurada a hipótese de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Caracterização da Situação:

O Município de Xaxim necessita contratar empresa para prestar serviços de Assistência Técnica e de Extensão Rural, conforme ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT, sendo obrigações da Contratada:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de trabalho - PAT;



- 2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2017, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
- 4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
- 5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no Município CONTRATANTE;
- 6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no PAT;
 - 7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

Do Preço:

R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado pela EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A, e aprovado pela municipalidade, até dia 31 de dezembro de 2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos Recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão de Governo: 8 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente **Unidade Gestora:** 2 – Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2.065 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 Fonte Recurso: 0.1.000- Recursos Ordinários

Declaração de Inexigibilidade de Licitação:

O Município de Xaxim, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações e demais membros, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput e inciso I, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, Processo Licitatório nº 0035/2021, declarou a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A, conforme Certidão emitida pelo CREA/SC, com o objetivo de prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, ações descritas no Plano Anual de Trabalho PAT.

Nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.

Xaxim/SC, 24 de março de 2021



Juliani Marinho
Presidente da Comissão

Fabricia Antunes Paz Secretaria Ceciane N Pous de Oliveira Leciane Nilmara Peruzzo de Oliveira Membro

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.

() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 24 de março de 2021

Edison Antonio Folle Trefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 0027/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL **EMPRESA** MIXAX E A DE **PESQUISA** AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA EPAGRI. **OBJETIVANDO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E **EXTENSÃO** RURAL. EM CONFORMIDADE COM Α LEI FEDERAL No 8.666/1993 E SUAS **ALTERACÕES** SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de XAXIM, inscrita no CNPJ sob o nº **82.854.670/0001-30**, com sede na Rua Rui Barbosa nº 347, Bairro Centro, CEP 89830-000, Cidade **XAXIM-SC**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Edilson Antônio Folle**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, S/N, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por Elean José Balastrelli, inscrito no CPF nº 907.248.609-91 e portador do RG nº 408.145-9, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de XANXERÊ, CNPJ nº 83.052.191/0033-40, com endereço na Av. Brasil , nº 1071, Bairro Centro, CEP 89.820-000, Cidade Xanxerê - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado ao Processo 0035/2021 Inexigibilidade nº 006/2021, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Xanxerê, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Unidade Gestora: 1 - Município de Xaxim

Órgão: 08 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Fonte Recurso: 81 - Aplicações Diretas



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- 1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- 2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- 4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da **CONTRATANTE** que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
- 5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- 6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- 7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- 9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações do CONTRATANTE:

- 1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
- 2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- 3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- 4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
- 5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
- 6. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, *internet*, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
- 7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em 01/01/2021 até 31/12/2021, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil Reais), divididos em 08 parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1 ^a	5500,00	165,00	82,50	5252,50	30.03.21
2 ^a	5500,00	165,00	82,50	5252,50	30.04.21
3 ^a	5500,00	165,00	82,50	5252,50	30.05.21
4 ^a	5500,00	165,00	82,50	5252,50	30.06.21
5 ^a	5500,00	165,00	82,50	5252,50	30.07.21
6 ^a	5500,00	165,00	82,50	5252,50	30.08.21
7 ^a	5500,00	165,00	82,50	5252,50	30.09.21
8 ^a	5500,00	165,00	82,50	5252,50	30.10.21

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituílo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no último dia do mês.

Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de **Xaxim**, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Xaxim - SC, 08 de Março de 2021



EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal

ELEAN JOSÉ BALASTRELLIGerente Regional da Epagri

WILLIAN BATISTA CASAL OAB/SC 54.029-A Procurador-Geral

TESTEMUNHAS:

JULIANI MARINHO 070.284.449-70

FABRICIA ANTUNES PAZ 032.949.419-86

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

43 2	REPÚBLICA FEDER	ATIVA DO BRA	SIL	
	CADASTRO NACIONAL	DA PESSOA JUR	ÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.052.191/0033-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÇÃO DATA DE ABERTU 27/05/2003	RA
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE PESQUISA	AGROPECUARIA E EXTENSAO RUI	RAL DE SANTA CATARIN	A	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N EPAGRI	OME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS
72.10-0-00 - Pesquisa e de	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL senvolvimento experimental em ciê	ncias físicas e naturais		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVI Não informada	DADES ECONOMICAS SECUNDARIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 201-1 - Empresa Pública	EZA JURÍDICA			
R JOSE MIRANDA RAMOS	3	NUMERO COMPLEM	ENTO	
	AIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICIPIO		SC UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVE	L (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			03/11/2005	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL .			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia **24/03/2021** às **14:30:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	ferrance and a second
S VOLTAR	→ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA

CATARINA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.052.191/0033-40 Certidão nº: 34728158/2020

Expedição: 28/12/2020, às 15:46:02

Validade: 25/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.052.191/0033-40, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0298200-22.2004.5.12.0014 - TRT 12ª Região **
0038100-24.1996.5.12.0028 - TRT 12ª Região *

- * Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
- ** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores

Centidão nº 34728158/2020. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

CNPJ/CPF:

83.052.191/0001-62

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Número da certidão: Data de emissão: Lei nº 3938/66, Art. 154 210140021466359 18/02/2021 11:06:44

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n

19/04/2021

15.510/11.):

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA

CATARINA

CNPJ: 83.052.191/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

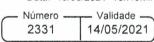
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:38:17 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: E88E.819B.509E.79BE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 15/03/2021 16h10min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Stalladi,



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social	
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUA	ARIA E EXTENSAO RURAL SC CNPJ: 83052191003340
Aviso	
Sem débitos pendentes até a pres	sente data.
Comprovação Junto à	Finalidade
Mensagem	
abaixo caracterizada.	ente data não constam débitos tributários relativos à inscrição erva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, compreendidos nesta certidão.
Código de Controle	

Xanxerê (SC), 15 de Março de 2021

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

83.052.191/0001-62

Razão Social: EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURAL DE STA CATARINA SA Endereco: ROD ADMAR GONZAGA 1347 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC /

88034-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030302270870266357

Informação obtida em 15/03/2021 16:13:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



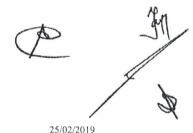


Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Estatuto Social

Aprovado pela 91ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/05/2018, revisado pela 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2018

2018





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx



Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e pode criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º - O prazo de duração da Epagri é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

- Art. 4º A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, tem por objeto social:
- I planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;
- II apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;
- III estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

Página 2 de 29







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

IV – promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural; e

VI – executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º – A Epagri poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

§ 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agronômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

§ 3º – Os recursos de que trata o inciso I do artigo 100 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri e Fundação de Apolo à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 5º - Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I – interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à educação profissional e tecnológica, à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II – articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III – manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV – evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;

Página 3 de 29



25/02/2019





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

391



Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VI – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

VII – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII – manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira; e

IX – promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - O capital social da Epagri é de R\$ 175.340.349,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único - O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7º - A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

Art. 8º - O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10 - Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 - As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.

Página 4 de 29





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103

Certifico o Registro em 22/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

RECURSOS

Art. 12 - Constituem recursos financeiros da Epagri:

I - os créditos abertos em seu nome;

II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;

III – as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;

 IV – as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;

V – os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;

VI – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

VIII - a renda dos bens patrimoniais;

IX – as receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais; e

X – quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri, sempre em vista do interesse público.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Epagri, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

Página 5 de 29





Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPOSIÇÃO

Art. 15 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

REUNIÃO

- Art. 16 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, extraordinariamente sempre que necessário.
- § 1º O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri.
- § 2º Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

QUÓRUM

- Art. 17- A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.
- Art. 18 As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

- Art. 19 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 20 A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- Art. 21 Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

Página 6 de 29



25/02/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019 Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087 Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



E

Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPETÊNCIA

Art. 22 – Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o Estatuto Social;

II – alterar o capital da empresa;

 III – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social:

V – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa:

VI – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e, excepcionalmente, os Diretores.

VII – fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores, respeitadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF:

VIII - tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IX – autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X – autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII – autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa:

XIII – autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV - eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 – A Epagri terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva:

III - Conselho Fiscal: e

IV – Comitê de Elegibilidade.

Página 7 de 29







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103



Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 24 – A Epagri será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)

II - Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26 - Caberá ao Estado de Santa Catarina o direito de indicar à Assembleia Geral:

I - 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato:

II - o Diretor-Presidente da Epagri e outros 3 (três) membros da Diretoria Executiva; e III - 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

Art. 27 - Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por acordo de acionistas, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta, convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social, o direito de indicar à Assembleia Geral:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente; e

II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 28 - Caberá aos empregados o direito de eleger por voto direto e indicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, respectivamente, conforme o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração entre os empregados da Epagri; e

II - 1 (um) membro da Diretoria Executiva entre os empregados da Epagri.

Página 8 de 29



25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103



*

Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 29 - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso l e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

- I ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:
- a) cargo gerencial no setor privado:
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa:
- II ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior: e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.
- § 1º O requisito previsto no inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou indicado para assumir cargo de Diretor:
- I ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual ou empregado de empresa estatal: e
- II ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho.
- § 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:
- I representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;
- II dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;
- III titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo:
- IV pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- V sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário:
- VI pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;
- VII pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

Página 9 de 29



25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103



Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VIII — pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Sánta Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e

 X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 30 – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 31 — A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão ou atuação de cada membro, observados os limites dispostos neste Estatuto Social.

Art. 32 – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Epagri.

Art. 33 – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 34 — Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Página 10 de 29





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103



Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

DESLIGAMENTO

Art. 35 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição ad nutum, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO

Art. 36 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 37 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 38 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

- Art. 39 Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- Art. 40 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 41 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 42 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos. Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Página 11 de 29

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

25/02/2019

Chancela 383713603247103





Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 43 — A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

REMUNERAÇÃO

- Art. 44 A remuneração dos administradores e membros do Conselho fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira CPF. (NR)
- § 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.
- § 2º Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Diretoria.
- § 3º É facultado aos Diretores, quando empregados da Epagri, optarem pela remuneração do seu cargo de origem, cabendo neste caso apenas o direito à Gratificação de Diretoria.
- Art. 45 (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- Art. 46 A Epagri deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:
- I princípios, valores e missão da Epagri, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

Página 12 de 29







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103



SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47 - A Epagri poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 48 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

COMPOSIÇÃO

- Art. 49 O Conselho de Administração da Epagri será constituído por 8 (oito) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo.
- § 1º A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.
- § 2º O Diretor-Presidente da Epagri deverá ser membro nato do Conselho de Administração.
- § 3º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais Conselheiros.
- § 4º No caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

MANDATO

- Art. 50 O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 días de maio, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- § 1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.
- § 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REUNIÃO

Art. 51 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Página 13 de 29





25/02/2019



Chancela 383713603247103

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019 Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087 Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

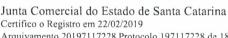


Art. 52 – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIA

- Art. 53 Sem prejuízo das competências previstas nas Leis Federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:
- I discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes:
- II implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e ao Conselho de Política Financeira - CPF;
- IV fixar a orientação geral dos negócios da empresa, especialmente quanto às políticas de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução:
- V eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa, observado o disposto neste Estatuto Social:
- VI fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII convocar a Assembleia Geral:
- VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva:
- IX aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;
- X analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal:
- XI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XII criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

Página 14 de 29



Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





25/02/2019



٤,

Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XV – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;

XVII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVIII – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XIX – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

 XX – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI – estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXII – avaliar os Diretores Executivos da Epagri e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do artigo 11 e do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016; (NR)

XXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXV – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da Epagri, observado o artigo 2°, §§ 2° e 3° da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos, carreira e salários, plano de funções, tabela salarial, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e suas eventuais reformulações propostas pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho de Política Financeira – CPF;

XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXVIII – deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Epagri;

XXIX – criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;

XXX – aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;

Página 15 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019



5

Governo do Estado de Santa Catarina Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XXXI - aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente:

XXXII – aprovar a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXIII – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispensa de licitação em razão do valor) para refletir a variação de custos; e

XXXIV – reduzir ou ampliar o limite de despesas com publicidade e patrocínio da Epagri, conforme artigo 93, § 1°, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único - As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira - CPF

CAPÍTULO V **DIRETORIA EXECUTIVA** CARACTERIZAÇÃO

Art. 54 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 55 – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Epagri a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.

MANDATO

Art. 57 - O mandato da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Página 16 de 29





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Certifico o Registro em 22/02/2019

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103



LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos Diretores, assumirá suas funções outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, sendo que, na ausência do Diretor indicado pelos empregados, o substituto será o suplente igualmente indicado.

§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto; sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 59 — Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

COMPETÊNCIA

Art. 60 - À Diretoria Executiva compete:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;

IV – atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;

V – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;

VI – submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;

VII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;

VIII – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade;

IX - conceder licença aos seus membros;

X — aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

XI – aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;

XII — criar comitês especializados, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos de sua competência, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

Página 17 de 29

D

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin jucese se gov br/quentioaca-Documentos/quentioaca-Docu

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103



XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

XIV – resolver os assuntos administrativos não-previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

- Art. 61 A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa do Presidente, para assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa.
- § 1º O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.
- § 2º Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.
- § 3º Com exceção dos atos mencionados no *caput* deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62 - Ao Diretor-Presidente compete:

I – ser membro nato do Conselho de Administração, com direito a voto;

 II – coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

III – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores ad judicia e ad negotia, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

IV – admitir, demitir, transferir, promover e gratificar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;

V – designar empregados da sociedade, ou servidores colocados à disposição da empresa, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Plano Gerencial;

VI – assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;

VII - expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;

Página 18 de 29







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103



VIII – propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

IX – constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão;

X – autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri.

§ 1º - Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica.

§ 2º – O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois Diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63 - Além do Diretor-Presidente, compõe a Diretoría Executiva:

I - Diretor Administrativo Financeiro:

II - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - Diretor de Extensão Rural e Pesqueira; e

IV - Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 64 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

 I – planejar, gerir, executar e monitorar o desempenho e as atividades econômicas, financeiras, operacionais e administrativas da Epagri, implantando políticas e procedimentos, visando a melhoria do desempenho da área;

 II – promover e coordenar as atividades de captação de recursos e dos rateios decorrentes do compartilhamento;

III - propor e gerir as políticas de recursos humanos e de tecnologia da informação; e

IV – consolidar e manter a estrutura da área financeira, operacional, técnica e administrativa adequada ao atendimento das demandas das áreas finalísticas da Empresa.

Art. 65 - Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – gerenciar as atividades de pesquisa agropecuária;

II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de pesquisa;

 III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de pesquisa;

IV – planejar, propor, e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e investimentos, supervisionando-os para estar em harmonia com o planejamento estratégico dos programas estaduais de pesquisa;

Página 19 de 29







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103



V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;

VI – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de pesquisa em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho dos projetos em cada programa; e

VII — supervisionar, incentivar e buscar recursos para manter os sistemas de divulgações dos trabalhos de pesquisa e de todas as ações de comunicação da Epagri, mantendo o rigor das normas para as publicações jornalísticas, técnicas e técnicas-científicas.

Art. 66 - Compete ao Diretor de Extensão Rural e Pesqueira:

 I – formular, coordenar e implementar as políticas de assistências técnica e extensão rural e pesqueira;

II – responder pelo planejamento, operação e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de extensão rural e pesqueira;

III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de extensão rural e pesqueira;

 IV – planejar, propor, implantar projetos e investimentos em harmonia com o direcionamento estratégico dos programas estaduais de extensão rural e pesqueira;

V – supervisionar a execução e promover a avaliação dos programas e ações de extensão rural e pesqueira;

VI – promover, monitorar e avaliar iniciativas e ações para captação de recursos;

VII — administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e os investimentos destinados a área de extensão rural e pesqueira em conformidade com a legislação vigente;

VIII – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução dos programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito a extensão rural e pesqueira;

IX – representar a instituição nas atividades de extensão rural e pesqueira;

 X – promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

XI – promover a integração entre os processos de geração, difusão e transferência de tecnologias adequadas ao desenvolvimento rural sustentável;

XII — promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento da extensão rural e pesqueira; e

XIII – planejar, promover e coordenar os processos destinados à comunicação para divulgação de tecnologias, atividades e ações da extensão rural e pesqueira.

Art. 67 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

 I – coordenar por meio de comissões nomeadas pela Diretoria Executiva e submeter à análise e aprovação das devidas instâncias da empresa: a revisão e a atualização

Página 20 de 29



25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103



periódica das políticas e normas internas, dos documentos, dos processos institucionais e o acompanhamento, operacionalização e atualização das avaliações funcional e institucional;

II – elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;

III – coordenar ações sociais e de monitoramento e melhoria do clima organizacional;

 IV – participar na integração das ações de planejamento das diferentes áreas da Epagri em conjunto com as demais Diretorias; e

V – apresentar sugestões, propostas e questionamentos dos empregados e de suas representações e contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos mesmos com o corpo diretivo da Epagri, visando o bom desempenho da missão da empresa.

Art. 68 – Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 70 – Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 71 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 72 — Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

Página 21 de 29

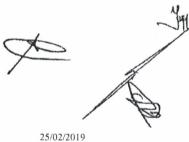


Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103





PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 73 – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, findando e iniciando aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 74 - Além dos requisitos e impedimentos para investidura previstos nas normas das Leis Federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016:

I - podem ser membros do Conselho Fiscal da Epagri apenas pessoas naturais. residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa:

II – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da Epagri ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de administrador da Epagri.

Parágrafo único. As experiências nos cargos descritos no inciso I deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de servidor ou empregado público que tenha ingressado na Administração Pública Estadual por meio de concurso público e que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração e observada a restrição estabelecida no inciso II.

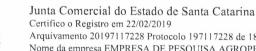
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 - Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

REUNIÃO

Art. 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou . pelo Presidente do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos.

Página 22 de 29



25/02/2019

Certifico o Registro em 22/02/2019 Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087 Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



COMPETÊNCIA

Art. 77 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral:

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias:

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Epagri;

VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII – exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

XII – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

XIII – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações;

XIV – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; e

XV – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados, a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e

Página 23 de 29



25/02/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019 Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087 Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII COMITÉ DE ELEGIBILIDADE CARACTERIZAÇÃO

Art. 78 - O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação.

§ 1º - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 3° – É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

§ 4° - O mandato dos membros do Comitê Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 5° – O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado.

COMPOSIÇÃO

Art. 79 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:

I – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;

II – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou compliance;

III - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;

IV – 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico; e

V – 1 (um) membro titular e suplente do departamento de extensão rural e pesqueira ou departamento de pesquisa e inovação.

Parágrafo único - O coordenador do comitê deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.

Página 24 de 29



25/02/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019 Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087 Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





Art. 80 – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados por eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, desde que obedecidas as normativas internas da empresa para essa finalidade.

DAS ATRIBIUÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 81 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- II auxiliar o acionista controlador na indicação dos Administradores e do Conselheiros Fiscais;
- III fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva;
- IV propor um plano anual de trabalho, de forma a assegurar a efetividade no cumprimento dos seus objetivos do Comitê de Elegibilidade; e
- V encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Elegibilidade.
- Art. 82 Caberá ao coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do Comitê.
- § 1º As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações pela maioria dos presentes, com registro em ata.
- § 2º O Comitê deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

- Art. 83 Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.
- **Art. 84** Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 85 – Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em

Página 25 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019





sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à empresa ou quando assim deliberar o Comitê.

CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 86 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Parágrafo único – A Epagri deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

- Art. 87 Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.
- Art. 88 Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins institucionais da Epagri.
- Art. 89 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA AUDITORIA INTERNA

Art. 90 - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.

Art. 91 - Compete à Auditoria Interna:

I – aferir a adequação do controle interno da Epagri;

II – aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III – aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

 IV – aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;

Página 26 de 29





25/02/2019





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

THE STATE OF THE S





V - aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos:

VI – verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;

VII - verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos:

VIII – verificar condução das operações em consonância com o planejado;

IX – dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; e

X – demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (COMPLIANCE)

Art. 92 - A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 93 - À Área de Compliance compete:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis:

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema;

Página 27 de 29







Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019





VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri:

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização:

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal:

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula e as eventualmente definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 94 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, fizerem-se necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no caput, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 95 - Os empregados da Epagri estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira - CPF.

Parágrafo único - Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 96 - A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 97 – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Página 28 de 29



25/02/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 22/02/2019 Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087 Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 383713603247103 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





Art. 98 – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectiva política salarial serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Plano Gerencial.

Art. 99 - O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as categorias que possuem jornada diferenciada expressamente prevista em lei.

Parágrafo único - O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos na forma das Leis Federais nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações, Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e legislação correlata.

Art. 101 - O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Florianópolis/SC, 20 de dezembro de 2018.

EMBRAPA

Página 29 de 29



Portaria DEX - 060/2019

Florianópolis, 18 de março de 2019.

A Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social e Regimento Interno,

RESOLVE.

Art. 1° - DESIGNAR, de acordo com o artigo 62, incisos IV, V e VII, do Estatuto Social, os empregados

abaixo relacionados para exercerem as funções gerenciais a seguir descritas:

Função	Lotação	Nome	Matricula	FG
***************************************	Campos Novos/Joaçaba	Maykol Ouriques	05552-2	1
	Canoinhas/Mafra	Daniel Uba	04282-0	1
	Chapecó	Roberson Fernando Grassi	05411-9	1
	Concórdia	Rafael Antonio Presotto	05555-7	1
m	Criciúma/Araranguá	Edson Borba Teixeira	04263-3	1
Regional	Florianópolis	Adriana Tomazi Alves	04236-6	1
Rec	Itajai/Blumenau	Ricardo J. Zimmermann de Negreiros	04276-5	1
nte	Joinville	Hector Silvio Haverroth	04248-0	1
Gestor/Gerente	Lages	Jose Marcio Lehmann	04697-3	1
9/10	Palmitos	Mírcon Frühauf	03677-3	1
estc	Rio do Sul	Mauro Nunes Teixeira	03595-5	1
Ö	São Joaquim	Marlon Francisco Couto	04238-2	1
	São Miguel do Oeste	Sidinei Egon Simon	04246-3	1
	Tubarão	Gustavo Gimi Santos Claudino	04798-8	1
	Videira/Caçador/Curitibanos	Jonatan Galio	04298-6	1
	Xanxerê/São Lourenço do Oeste	Elean José Balastrelli	04519-5	1

Art. 2º - Os empregados fazem jus ao valor da gratificação conforme Plano Gerencial da Epagri.
 Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a vigorar a partir da data de 18 de março de 2019.

Edilene Steinwandter

Presidente

502 San

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502 CEP 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil Fone (048) 3239-5500 Fax: (048) 3239-5597 internet www.epagri.sc.gov.br e-mail epagri@epagri.sc.gov.br CNPJ n° 83.052.191/0001-62 – Inscrição estadual n° 250.403.498

SANTA CATARINA



TERMO DE POSSE

QUE FAZ: Elean José Balastrelli

NA FUNÇÃO: Gestor/Gerente Regional

LOTAÇÃO: Gerência Regional de Xanxerê e Gerência Regional de São Lourenço

do Oeste

No dia dezoito de março de dois mil e dezenove, perante a Diretoria Executiva da Epagri, compareceu o Senhor Elean José Balastrelli, brasileiro, integrante do Quadro de Pessoal da Epagri, matrícula nº 04519-5, cargo Técnico de Nível Médio II, designado pela Portaria DEX – 060/2019, para exercer a função de Gestor/Gerente Regional, investido na referida Função, mediante a assinatura do presente "Termo de Posse", que lhe confere a competência e a responsabilidade para o exercício da referida função, perante os órgãos superiores da sociedade, bem como a responsabilidade por atitudes, atos de administração e representação perante os órgãos fiscalizadores internos e externos da Epagri. Pelo empossado, foi dito que assinava o presente Termo de Posse e se investia na função para a qual foi nomeado, assumindo integral responsabilidade pelos seus atos, perante a Diretoria Executiva e demais órgãos superiores da Empresa e órgãos fiscalizadores internos e externos, prometendo cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais Normas de uso da Empresa.

Florianópolis, 18 de março de 2019.

Elean José Balastrelli

Matricula nº 04519-5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos no sistema de cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em Santa Catarina - EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada no Crea-SC sob o nº 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HUMBERTO BICCA NETO, Crea-SC 090.193-7.

De acordo com nossos registros, a EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: "Planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária."

Sendo o referido verdade, assino e dou fé.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2021.

Eng. Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC

PLANO ANUAL DE TRABALHO

Epagri - Escritório Municipal de Xaxim Gerência Regional de Xanxerê

2021





Apresentação

Este documento tem por objetivo apresentar o Plano Anual de Trabalho 2021 da Unidade Escritório Municipal de Xaxim.

PROJETOS:

- 6315336 Fortalecimento dos empreendimentos da agricultura familiar e suas organizações na UGT 1
- 6315307 CAPITAL HUMANO E SOCIAL FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR DO OESTE CATARINENSE-2021
- 6315446 GDI XANXERÊ
- 6315413 Desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de frutas e hortaliças na região Oeste de Santa Catarina
- 6315308 Projeto Pecuária Sustentável Oeste Catarinense UGT-1
- 6315295 Conservação do solo e da água para uma produção agropecuária sustentável no Oeste Catarinense

Projeto: 6315336 - Agregação de Valor

Fortalecimento dos empreendimentos da agricultura familiar e suas organizações na UGT 1

Programa: Gestão e mercados

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó

Projeto

Lider Projeto: Elisiane Casaril Friedrich

Prazo: 18/01/2021 até 20/12/2021

			Açõ	es Pr	evista	is pai	a Xax	im (EM)				
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$
Dimensão:Ativ. produtiva - N		·						7				
202933873 - Acompanhar a gestão de agroindústria -	Visita	20	0	14	7	0	0	Loiva Maria Dalmolin	02/2021 a	Gestão e mercados		0,00
projeto integrador	\	-	-	100	-		-	Battistella	12/2021	-		
202933890 - Aplicar questionário sobre práticas de gestão - projeto integrador	Visita	7	0	100	7	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	03/2021 a 05/2021	Gestão e mercados		0,00
203000480 - Apoiar agricultores familiares em atividades ligadas ao Furismo Rural	Visita	3	0	3	1	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
202933768 - Apoiar espaços de comercialização existentes	Empreendi mento	1	0	30	20	0	0	Loiva Maria Dalmolin	02/2021 a	Gestão e mercados		0,00
nos municípios 202933709 - Apoiar espaços de comercialização existentes	Reunião	1	3	20	15	22	11	Battistella Loiva Maria Dalmolin	12/2021 03/2021 a	Gestão e mercados		0,00
nos municípios 202933733 - Apoiar espaços	Reunião	1	0	15	20	0	0	Battistella Loiva Maria	03/2021	Gestão e		0,00
de comercialização existentes nos municípios								Dalmolin Battistella	a 10/2021	mercados		-100
202933989 - Assessoria à cooperativa e a feira em questões administrativas e organizativas	Visita	5	9	10	10	33	5	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
202934020 - Assessoria à cooperativa e a feira em questões administrativas e organizativas	Cooperativ a	1	0	10	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
202933830 - Famílias atendidas que acessam o PNAE	Proprieda de	5	0	10	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
203073193 - N° de empreendimentos de TR assessorados (empreendimento)	Empreendi mento	1	0	2	1	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
02933377 - Nº de empreendimentos existentes essessorados - agroindústria	Empreendi mento	7	0	7	7	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
02933598 - Nº de feiras vres assessoradas	Reunião	2	0	25	20	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	04/2021 a 05/2021	Gestão e mercados		0,00
02933334 - Nº de novos impreendimentos criados (grícolas) - agroindústria	Empreendi mento	2	0	4	2	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
202933350 - Número de agroindústrias assessoradas	Visita	7	1	7	7	2	1	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
202933300 - Número de agroindústrias assessoradas - novos empreendimentos	Visita	10	4	15	10	8	8	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
202933490 - Número de amílias que acessaram o PNAE	Reunião	2	0	15	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 04/2021	Gestão e mercados		0,00
202933180 - Realizar Capacitação sobre Boas Práticas de Fabricação	Curso	1	0	15	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	10/2021 a 10/2021	Gestão e mercados		400,00

202933210 - Realizar	Oficina	1	0	15	15	0	0	Loiva Maria	11/2021	Gestão e	500,00
Capacitação sobre								Dalmolin	а	mercados	
ndustrialização de Alimentos								Battistella	11/2021		
Panificados Naturais/											
ntegrais											
Dimensão:Ativ. produtiva - 0	Olericultui	ra									
202934055 - Capacitar	Visita	10	1	20	15	2	1	Jeferson João	02/2021	Olericultura	0,00
amílias de agricultores								Soccol	a		
eirantes em produção e									12/2021		
organização da produção											
				7 300			ORÇAM	ENTO TOTAL DAS	AÇÕES	PREVISTAS: R\$	900,00
(*) 28/02/2021 (data final do	último aco	mpani	namen	to do pr	ojeto)		ORÇAM	ENTO TOTAL DAS	AÇOES	PREVISTAS: R\$	900,00

Projeto: 6315307 - Fortalecendo as pessoas no meio rural-2021

CAPITAL HUMANO E SOCIAL FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR DO OESTE

CATARINENSE-2021

Programa: Capital Humano e Social

Prioridade: Capital Social e Humano

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó

Projeto

Lider Projeto: Cianarita Caron Figueiró

Prazo: 02/01/2021 até 30/12/2021

	T	T					a xax	im (EM)		T=		
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$
Dimensão:Ativ. ambiental - I	Desenv. Su	stental	ilidade	Ambier	ntal				THE STREET OF THE STREET OF THE STREET		-	
202926508 - Capacitar	Oficina	2	0	15	15	0	0	Loiva Maria	11/2021	Desenvolvi		0,00
escolares (alunos e professores) em evento de arte, cultura e questões ambientais (dia da água, semana do meio ambiente, dia da árvore,)								Dalmolin Battistella	a 12/2021	mento e Su stentabilida de Ambiental		
202926567 - Nº de	Proprieda	3	0	7	3	0	0	Loiva Maria	02/2024	December		0.00
propriedades com fontes protegidas	de	3	U	1	3	U	O	Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de Ambiental		0,00
202926397 - Orientar famílias rurais em proteção de fontes, armazenagem, qualidade e quantidade de água.	Visita	10	0	10	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de Ambiental		0,00
Dimensão:Ativ. de apoio - P	olíticas Púl	olicas	1							Ambiertai		
202926753 - Inclusão Produtiva - Fomento Rural/ acompanhamento	Visita	10	0	12	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e D esenvolvim ento Institucional		0,00
202926680 - Inclusão Produtiva - Fomento Rural/ diagnóstico	Visita	10	0	12	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e D esenvolvim ento Institucional		0,00
202926770 - Inclusão Produtiva - Fomento Rural/ Planejamento projeto produtivo	Oficina	2	0	12	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	07/2021 a 08/2021	Gestão e D esenvolvim ento Institucional		0,00
202926702 - Inclusão Produtiva - Fomento Rural/ Planejamento projeto produtivo	Visita	10	0	12	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Gestão e D esenvolvim ento Institucional		0,00
202926664 - Mobilização para a inclusão produtiva rural	Reunião	1	0	12	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 03/2021	Gestão e D esenvolvim ento Institucional		0,00
Dimensão:Ativ. social/ambie	ental - Capi	tal Soc	ial e Hu	mano								
202925927 - Acompanhar e orientar os jovens rurais do curso (2021) juntamente com seus familiares	Visita	15	0	15	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Capital Humano e Social		0,00
202926044 - Acompanhar e orientar a construção do PDP e projeto dos jovens cursantes -2021	Visita	5	0	5	15	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 05/2021	Capital Humano e Social		0,00
202926036 - Acompanhar e orientar a construção do PDP e projeto dos jovens cursantes -2021	Oficina	1	0	15	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	05/2021 a 06/2021	Capital Humano e Social		0,00

202924181 - Nº de mulheres capacitadas	Grupo	5	0	50	50	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Capital Humano e Social	0,00
202926176 - N° de propriedade (PDP orientado e elaborado com jovens 2021	Proprieda de	5	0	15	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	04/2021 a 06/2021	Capital Humano e Social	0,00
202923495 - Promover diálogo com famílias rurais sobre temas relacionados a produção de alimentos e inserção em mercado de circuito curto de comercialização	Visita	10	3	15	10	5	3	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Capital Humano e Social	0,00
202926273 - Propriedades com projetos implantados e acompanhados (jovens egressos dos cursos)	Proprieda de	5	0	15	5	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Capital Humano e Social	0,00
202923614 - Sensibilizar e capacitar famílias em aspectos relacionados à saúde, qualidade de vida e questões de gênero.	Visita	10	0	10	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	08/2021 a 10/2021	Capital Humano e Social	0,00
202923681 - Sensibilizar e capacitar famílias em aspectos relacionados à saúde, qualidade de vida e questões de gênero.	Oficina	5	0	50	50	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	09/2021 a 11/2021	Capital Humano e Social	0,00
202926320 - Sensibilizar e motivar famílias e jovens rurais com potencial para participação do curso no próximo ano	Visita	10	0	20	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	10/2021 a 12/2021	Capital Humano e Social	0,00

(*) 28/02/2021 (data final do último acompanhamento do projeto)

Projeto: 6315446 - GDI GDI XANXERÊ

Programa: Gestão e Desenvolvimento Institucional

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Xanxerê

Projeto

Lider Projeto: Elean José Balastrelli

Prazo: 01/01/2021 até 31/12/2021

Responsável Jeferson João Soccol Jeferson João Soccol	01/2021 a 03/2021 10/2021	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$
Soccol Jeferson João	a 03/2021 10/2021			0,00
	a 12/2021			0,00
Jeferson João Soccol	04/2021 a 06/2021			0,00
Jeferson João Soccol	07/2021 a 09/2021			0,00
Jeferson João Soccol	08/2021 a 11/2021			0,00
Jeferson João Soccol	06/2021 a 06/2021			450,00
Jeferson João Soccol	11/2021 a 11/2021			0,00
	Jeferson João Soccol Jeferson João Soccol Jeferson João Soccol Jeferson João Soccol	06/2021	06/2021 Jeferson João 07/2021 Soccol a O9/2021 Jeferson João 08/2021 Soccol a 11/2021 Jeferson João 06/2021 Soccol a O6/2021 Jeferson João 11/2021 Soccol a 11/2021	06/2021

Projeto: 6315413 - Horticultura Sustentável na UGT 1

Desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva de frutas e hortaliças na região Oeste de Santa

Catarina

Programa: Olericultura

Prioridade: Horticultura

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó

Projeto

Lider Projeto: Ivan Tormem

Prazo: 02/01/2021 até 30/12/2021

	т	12.						im (EM)	T=	1_	1	T
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$
Dimensão:Ativ. de apoio - P	olíticas Pút	olicas					***************************************					
203080912 - Atividades programadas Kit apicultura	Proprieda de	2	0	4	2	0	0	Jeferson João Soccol	01/2021 a 06/2021	Gestão e D esenvolvim ento Institucional		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - I	Fruticultura											
202963616 - Acompanhar/ divulgar URTs/UOs de fruticultura - maracujá, abacaxi e banana	Proprieda de	2	0	6	2	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
202963543 - Acompanhar/ divulgar URTs/UOs de fruticultura - maracujá, abacaxi e banana	Unidade de referência	2	0	6	2	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
202963500 - Acompanhar/ divulgar URTs/UOs de fruticultura - maracujá, abacaxi e banana	Visita	10	2	6	2	4	2	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
202963888 - N° de propriedades orientadas tecnicamente de forma regular (para aumento da produção, qualidade e	Proprieda de	3	0	10	3	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
produtividade) 202962954 - Orientar/ capacitar em implantação, tratos culturais e fitossanidade de frutíferas	Visita	30	6	20	10	8	8	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
202963950 - Orientar/ capacitar em implantação, tratos culturais e fitossanidade de frutíferas	Reunião com DM	2	0	25	20	0	0	Jeferson João Soccol	07/2021 a 08/2021	Fruticultura		0,00
202964000 - PROJETO INTEGRADO - DMV - Coletar de amostras de plantas em vinhedos com sintomas de DMV	Visita	6	0	4	2	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
203073541 - PROJETO INTEGRADO - MUDAS SEGURAS MARACUJA	Visita	6	1	4	1	1	1	Jeferson João Soccol	01/2021 a 08/2021	Fruticultura		0,00
202964426 - PROJETO INTEGRADO - MUDAS SEGURAS MARACUJÁ	Proprieda de	1	0	4	1	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva -				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				4				,
202963730 - N° de propriedades com sistema de rastreabilidade adotado em produção de hortaliças	Proprieda de	5	0	10	5	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Gestão e mercados		0,00
202964124 - PROJETO INTEGRADO - VINHO ARTESANAL - Aplicar questionário produtores de vinho artesanal	Visita	4	0	8	4	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 04/2021	Gestão e mercados		0,00

202964043 - PROJETO	Visita	4	0	8	4	0	0	Jeferson João	02/2021	Gestão e	0,00
NTEGRADO - VINHO								Soccol	а	mercados	V/
ARTESANAL - Realizar									04/2021		
cadastro de produtores de											
vinhos artesanais											
202964140 - PROJETO	Visita	4	0	8	4	0	0	Jeferson João	03/2021	Gestão e	0,00
NTEGRADO - VINHO								Soccol	а	mercados	
ARTESANAL - Realizar									06/2021		
coleta das amostras dos											
produtores vinho colonial											
202966160 - PROJETO	Oficina	1	0	8	4	0	0	Jeferson João	03/2021	Gestão e	0,00
NTEGRADO - VINHO								Soccol	а	mercados	
ARTESANAL - Socializar									07/2021		
esultados das análises ao											
produtores vinhos artesanal											
Dimensão:Ativ. produtiva -	Olericultu	ra									
202963039 - Orientar/	Visita	10	1	20	10	1	1	Jeferson João	01/2021	Olericultura	0,00
capacitar em implantação,								Soccol	а		
ratos culturais e									12/2021		
îtossanidade de hortaliças											
							ORCAMI	ENTO TOTAL DAS	ACÕES	PREVISTAS: RS	0.00

Programa: Pecuária

Prioridade: Bovino de corte / leite

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Chapecó

Projeto

Lider Projeto: Seliane Pierezan

Prazo: 01/01/2021 até 20/12/2021

Meta	Indicador	Qt	Qt	benef.	familia	benef.		im (EM) Responsável	Período	Programa	Item	Valor
		prev.	realiz. até (*)		prev.	realiz. até (*)	realiz. até (*)	responsave.	remode	rograma	conv.	orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. de apoio - P	olíticas Púl	olicas			-1			1			L	
202922081 - Atividades programadas Kit forrageiros	Visita	4	0	8	4	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Gestão e D esenvolvim ento Institucional		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - I	Pecuária											
202894355 - Acompanhamento de áreas com pastagens perenes implantadas	Visita	10	1	10	5	2	2	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
202894380 - Implantação de pastagens perenes de alto potencial produtivo e consórcios	Hectare	20	0	10	5	0	0	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
202894436 - Manejo da ordenha e ordenha higiênica;	Visita	10	0	10	10	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	02/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
202894347 - Planejamento e implantação de sistemas de piquetes	Visita	10	5	10	5	6	6	Jeferson João Soccol	02/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
202894410 - Realizar curso de Boas Práticas de Produção - Ordenha Higiênica	Curso	1	0	12	12	0	0	Loiva Maria Dalmolin Battistella	08/2021 a 09/2021	Pecuária		0,00

Catarinense

Programa: Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental

Prioridade: Grãos

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Xanxerê

Projeto

Lider Projeto: Marcelo Henrique Bassani

Prazo: 01/01/2021 até 20/12/2021

			Açõ	es Pr	evista	is par	a Xax	im (EM)				
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef, realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. ambiental - [Desenv. Su	stentab	ilidade	Ambier	ntal				1			
202939600 - XAXIM - Área com adoção de boas práticas de produção acompanhadas, mas implantadas em anos	Hectare	100	0	20	10	0	0	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de		0,00
anteriores: implantação de										Ambiental		
terraço 202939820 - XAXIM - Área (ha) no ano com adoção de boas práticas de produção (BPA): manejo conservacionista do solo, implantação de terraço	Hectare	100	0	20	10	0	0	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de Ambiental	and the production of agent	0,00
202939952 - XAXIM - Capacitar famílias rurais em práticas conservacionistas do solo e água	Dia de campo	1	0	30	25	0	0	Jeferson João Soccol	06/2021 a 06/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de Ambiental		0,00
202940110 - XAXIM - Número de propriedades no ano com adoção de energias renováveis: energia fotovoltaica, biodigestor	Proprieda de	5	0	10	5	0	0	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de Ambiental		0,00
202940063 - XAXIM - Orientar sobre energias renováveis	Visita	15	0	30	15	0	0	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de Ambiental		0,00
202939758 - XAXIM - Práticas conservacionistas do solo e água	Visita	40	2	20	10	3	2	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de Ambiental		0,00
202940292 - XAXIM - Projeto Integrado Solos	Visita	10	0	5	1	0	0	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Desenvolvi mento e Su stentabilida de Ambiental		0,00
Dimensão:Ativ. de apoio - P					_							
202952223 - XAXIM - Planos de crédito elaborados	Projeto de Crédito	15	0	15	15	0	0	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Gestão e D esenvolvim ento Institucional		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - 0			,									
202939529 - XAXIM - Área (ha) no ano com adoção de boas práticas de produção (BPA): manejo conservacionista, orientação e uso correto de corretivos e fertilizantes.	Hectare	50	0	20	10	0	0	Jeferson João Soccol	01/2021 a 12/2021	Grãos		0,00

067

202939570 - XAXIM -	Visita	5	0	5	1	0	0	Jeferson João	01/2021	Grãos	0,00
mplantar e acompanhar URT								Soccol	а		
de grãos									12/2021		
202939995 - XAXIM - Projeto	Visita	12	0	12	6	0	0	Jeferson João	01/2021	Grãos	0,00
Gygas SC - Estudo da cultura								Soccol	а		
do milho									12/2021		
202940268 - XAXIM - Projeto	Visita	10	1	4	1	1	1	Jeferson João	01/2021	Grãos	0,00
Integrado Soja								Soccol	а		
									12/2021		
							ORCAM	ENTO TOTAL DAS	ACÕES	PREVISTAS:	R\$ 0.00

Outras Ações Executadas

Ações executadas pela Unidade Escritório Municipal de Xaxim, no ano de 2021, que não foram planejadas ou vinculadas nos Projetos listados.

Difusão / ATER

Período	Indicador	Quantidade	Beneficiários com	Famílias com	Entidades com	Técnicos Epagri
			repetição	repetição	repetição	com repetição
01/2021	Atendimento presencial	3	3	3	0	0
01/2021	Atendimento remoto	8	8	8	0	0
01/2021	Visita	6	6	6	0	0
02/2021	Atendimento presencial	15	15	15	0	0
02/2021	Atendimento remoto	7	7	7	0	0
03/2021	Atendimento presencial	4	5	4	0	0
03/2021	Atendimento remoto	1	2	2	0	0
03/2021	Visita	1	1	1	0	0

XAXIN

o. Publ. 035 /2021 ata da Publ. 04/01/21

Data Saída <u>O'(/ O2 / 2)</u> Resp. pela Publ.

DECRETO Nº 035/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

Nome: Late

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6º, inciso XVI, *c/c*, o artigo 51, ambos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

DECRETA:

- Art. 1º Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
- Art. 2º Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.
 - Art. 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Juliani Marinho - CPF 070.284.449-70

Secretário: Fabrícia Antunes Paz - CPF 032.949.419-86

Membro: Michelli Mariani - CPF 079.765.809-22

Membro: Leciane Nilmara Peruzzo de Oliveira - CPF 034.613.059-01

Suplente: Catiane Geovane Curtarelli - CPF 006.466.089-32

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

Art. 4° - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4° do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



Art. 5° - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 4 de janeiro de 2021.

Prefeito de Xaxim

Registrado e Publicado em data supra e local de costume.

Estado de santa Catarina MUNICIPIO DE XAXIM AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. N° 0034/2021

Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços N° 0003/2021

Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Objeto: Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Xaxim – SC, 25 de fevereiro de 2021. Edilson Antonio Folle - Prefeito Municipal

Xaxim

Estado de santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo ADM. N° 0034/2021
Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços N° 0033/2021
Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93
Objeto: Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.
Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.
Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
Xáxim - SC, 25 de fevereiro de 2021. Edilson Antonio Folle - Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO nº 011/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico. Inexigibilidade de Licitação. Assistência Técnica e Extensão Rural. Epagri.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico encaminhado pelo Setor de Licitações, onde é solicitado a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do procedimento licitatório nº 0035/2021.

Assim, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de contratação de convênio com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – *Epagri*, visando a prestação de assessoria técnica-financeira nos serviços de assistência técnica e de extensão rural no Município de Xaxim, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

É cediço que o Município tem por obrigação a elaboração e execução do Plano Anual de trabalho – PAT e outros Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

(49) 3353-8200 www.xaxim.sc.gov.br

Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



A execução destes serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico especializado, instalações físicas, material técnico e de apoio e a realização de cursos de capacitação, com os quais o Município não dispõe.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho e outros Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

In casu, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, uma empresa pública de notória qualificação, que há muito mantém convênio com o Município nos exatos termos propostos, demonstra prestar serviços de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

No caso em apreço está bem noticiado que o convênio no qual a municipalidade pretende contratar tem por objetivo o assessoramento e disponibilização de corpo e estrutura técnica necessários à execução do Plano Anual de Trabalho, o que é de suma importância para o Município de Xaxim, dada sua grande extensão rural.

Aponta ainda, a Presidente da Comissão de Licitações, a necessidade de o convênio ser firmado mediante *inexigibilidade de licitação*, ante a natureza singular dos serviços a serem contratados.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CRFB/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável em razão da natureza singular dos serviços contratados junto a empresas de notória especialização na área.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]"

Necessário ressaltar que os serviços que se pretende contratar submetem-se à ressalva quanto à necessidade de integrar o rol constante no art. 13 da Lei nº 8.666/93, que qualifica como serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, em seu inciso I, além da atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, no seu inciso VI.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a *inexigibilidade de licitação*.

3 – DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foi o fato de tratar-se de entidade com qualificação estrutural e técnica satisfatórias à prestação dos serviços indispensáveis aos Munícipes.

4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Quanto ao preço, em que pese a inexistência de concorrência, certamente houve uma negociação prévia visando enquadrá-lo ao preço de mercado e às condições financeiras do Município.

Ao que consta, o valor total do convênio perfaz um total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), dividido em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em diligência, podemos verificar a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

7 – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de *parecer favorável* à contratação do convênio, mediante *inexigibilidade de licitação*, tendo por fulcro o disposto no art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



S.M.J.

Este é o Parecer.

Xaxim (SC), 29 de março de 2021.

WILLIAN BATISTA CASAL

Procurador-Geral do Município



PROCESSO LICITATORIO N° 0035/2021 Inexigibilidade n° 0004/2021

Exmo. Sr. Dr Willian Batista Casal Procurador-Geral do Município

Venho por meio desta, requerer parecer jurídico e justificativa referente à fase interna do Processo de Licitação n° 0034/2021, modalidade Inexigibilidade de Licitação 0003/2021, tem por objeto contratação de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, a ser prestado pelo Empresa de Pesquisa AGROPECUARIA E Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI.

Xaxim, SC 24 de março de 2021.

Juliani Marinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

5500,00 Vala final Soo,00 Valor mensal

CNPJ:

82.854.670/0001-30

Rua Rui Barbosa, 347

89825-000 C.E.P.:

- Xaxim - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo:

34/2021

Processo de Licitação:

34/2021

Data do Processo:

24/03/2021

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 38/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 35/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/03/2021, às 08:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 3/2021-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Xaxim, 24 de Março de 2021.

JULIANI MARINHO

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 0003/2021

Publicação Nº 2940253

Estado de santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. N° 0034/2021

Edital: Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços N° 0003/2021

Fundamento: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Objeto: Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

Fornecedor: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Xaxim - SC, 25 de fevereiro de 2021. Edilson Antonio Folle - Prefeito Municipal

081

CNP.I:

82.854.670/0001-30

Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.:

89825-000

- Xaxim - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo:

34/2021

Processo de Licitação:

34/2021

Data do Processo:

24/03/2021

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:

34/2021

b) Licitação Nr.:

3/2021-IL

c) Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

d) Data Homologação:

24/03/2021

e) Data da Adjudicação: 20/04/2021

Sequência: 0

f) Objeto da Licitação

Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)

Unid.

Qtdade Descto (%)

Preço Unitário

Total do Item

EMPRESA DE PESQUISA AGROP. EXTENSAO RURAL DE SANTA (2348)

1 Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina -**EPAGRI**

Un

8.00

0.0000

5.500.00

44.000.00

Total do Fornecedor:

44.000,00

Total Geral:

44.000,00

Xaxim, 20 de Abril de 2021.

JULIANI MARINHO Presidente da Comissão de Licitação

FABRÍCIA ANTUNES PÁZ CPF:032.949.419-86

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Rua Rui Barbosa, 347

89825-000 - Xaxim - SC C.E.P.:

INEXIGIBILIDADE DE LICITA

Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo:

34/2021

Processo de Licitação:

34/2021

Data do Processo:

24/03/2021 Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.065.3.3.90.00.00.00.00 (81) Saldo: 801.838,59

Xaxim, 20 de Abril de 2021.

JULIANI MARINHO Presidente da Comissão de Licitação

FABRÍCIA ANTUNES PÁZ CPF:032.949.419-86

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Rua Rui Barbosa, 347

C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo: 34/2021

34/2021

Processo de Licitação: Data do Processo:

24/03/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:

34/2021

b) Licitação Nr.:

3/2021-IL

c) Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

d) Data Homologação:

24/03/2021

e) Objeto da Licitação

Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de

Santa Catarina S/A - EPAGRI.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

EMPRESA DE PESQUISA AGROP. EXTENSAO RURAL DE SANTA

1 Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Município de Xaxim, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural, de Santa Catarina -**EPAGRI**

8,00

Un

0,0000

5.500,00

44.000.00

Total do Fornecedor:

44.000,00

Total Geral:

44.000,00

Xaxim, 24 de Março de 2021.

EQILSON ANTONIO FOLLE PREFEITO MUNICIPAL